



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.226/2023

No dia 12 de maio de 2023, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2023**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE CACAUEIRO (THEOBROMA CACAO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA- SEMAG**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e a empresa vencedora do certame licitatório, **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 35.372.808/0001-84, com sede na Av. Diamante, nº. 20, Setiba, Guarapari/ES, CEP 29.222-350, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO BATISTA ASTORI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº. 02221380726, expedida pelo DETRAN/ES e inscrito no CPF nº. 979.011.807-49, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3.226/2023**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE CACAUEIRO (THEOBROMA CACAO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA- SEMAG, LOTE 02**, conforme Termo de Referência anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG: 201

ÓRGÃO: 40

ELEMENTO: 3.3.90.30.31

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

3 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

3.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

3.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

3.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

3.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

4.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 71.250,00 (Setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, o especificado nesta Ata.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5 - A relação do item com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação constitui **Anexo** desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

6 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG, conforme Termo de referência.

6.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

6.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

6.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

7.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

8.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

10.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

10.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2023** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, 01 de junho de 2023.

ASTORI
CONSTRUCOES E
MONTAGENS
EIRELI:35372808000-
184

Assinado de forma digital
por ASTORI CONSTRUCOES
E MONTAGENS
EIRELI:35372808000184
Dados: 2023.05.30 15:37:47
-03'00'

**ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI
JOÃO BATISTA ASTORI
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de cacaueteiro (*theobroma cacao*), via Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, neste Município.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição é justificada devido ao fato do cacau ser um fruto que vem conquistando cada vez mais produtores no Espírito Santo. Além disso, a cacauicultura ocupa uma área cultivada de 23.672 hectares no Espírito Santo, com uma produção de 5.467 toneladas de amêndoas. Apesar da cadeia ainda apresentar grandes desafios, o Estado é o terceiro maior produtor de cacau do Brasil. A produção capixaba vem crescendo não apenas em quantidade, mas principalmente, em qualidade. E o incentivo à produção de amêndoas de qualidade e a abertura de novas fábricas contribuem para o fortalecimento da cadeia produtiva do cacau no Estado, além do fomento ao Agronegócio e a Agricultura Familiar.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE MÍN.	QTDE MÁX
01	MUDAS DE CACAUEIRO (THEOBROMA CACAO)	UNID.	20.000	30.000

4 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 A empresa licitante deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o fornecimento dos materiais e demais características constantes neste Termo de Referência.

4.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete.

4.3 As mudas de cacaueteiro poderão ser das seguintes variedades: CCN 51; OS 1319; PH 16; CEPEC 2002; SJ 02; BN 34; IPIRANGA.

4.4 O Município de Guarapari deverá adquirir mudas de viveiros que estejam de acordo com as normas do IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal, MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e demais documentos que comprovem a propriedade da área onde do viveiro além dos documentos do proprietário.

Os documentos necessários, são:

- Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, que é emitido pelo MAPA, isso garante que ele é produtor de mudas perante a Legislação Federal;
- Termo de Conformidade das mudas;
- Inscrição do Responsável Técnico da Unidade Produtiva (viveiro), esse viveiro tem que possuir um Engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola, Engenheiro Florestal ou outro que se responsabilize tecnicamente pelo viveiro com a emissão de uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

- Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, expedido por responsável técnico habilitado e emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, nos casos em que as mudas forem oriundas de regiões onde há a presença de doenças quarentenárias.
- Cópia do INCRA, ITR da Propriedade, ou contrato de arrendamento da área de produção;
- CPF ou CNPJ e RG do proprietário.

5 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR ITEM, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 5.2 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas a contratação;
- 5.3 Só serão aceitas propostas devidamente assinadas e com identificação da empresa proponente;
- 5.4 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
- 6.2 Caso seja constatado pelo Fiscal do Contrato o não atendimento aos itens solicitados, a empresa CONTRATADA será comunicada quanto aos requisitos não atendidos e a SEMAG aplicará as sanções revistas neste Termo de Referência
- 6.3 O fiscal do contrato notificará a contratada nos casos de inadimplência contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.12 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os custos com serviços adicionais, não solicitados pela Contratante, serão por conta da Contratada e a responsabilidade em todo, pelo traslado do (s) funcionário (s) da empresa, bem como taxas e encargos e outros custos, deverão estar inclusos no valor.
- 7.2 As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:
- a) UNIDADE GESTORA: 201 – Prefeitura Municipal de Guarapari.
- b) ÓRGÃO: 40 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1 O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme necessidade, no local por ela designado (FRACIONADA).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

8.2 Os locais a serem efetuados serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Garantir a qualidade e fornecimento dos serviços, de acordo com as exigências da Secretaria e as demais contidas neste Termo de Referência;

9.2 Permitir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, através do servidor designado como fiscal, a completa fiscalização dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre os componentes oferecidos. Tal fiscalização, não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos serviços, bem como pelas perfeitas condições;

9.3 A contratada deverá executar os serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis;

9.4 As normas relativas à segurança do trabalho devem ser respeitadas, com a obrigatoriedade de fornecimento por parte da CONTRATADA dos equipamentos de proteção para a realização dos serviços, caso necessário.

9.5 As medidas de proteção aos empregados e a terceiros serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.6 Todos os empregados deverão dispor dos EPI's em boas condições de uso, devendo a CONTRATADA promover a rápida e imediata substituição sempre que necessário.

9.7 O pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre seus empregados é responsabilidade da CONTRATADA.

9.8 A contratada deverá observar e garantir o prazo mínimo de durabilidade do objeto desta licitação.

9.9 Planejar a prestação dos serviços, conforme a data de emissão da Autorização de Fornecimento;

9.10 Não transferir a outrem, o objeto estabelecido nesta Autorização de Fornecimento e Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.11 Manter, durante o período de vigência da Autorização de Fornecimento e Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;

9.12 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seu empregado ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado;

9.13 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.14 Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

9.15 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por substituir imediatamente o objeto que se apresentar fora das especificações técnicas.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas da Autorização de Fornecimento / Ata de Registro de Preços;

10.2 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços, ou quando do funcionamento irregular por parte da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

CONTRATADA, para a imediata adoção das providências, de modo a para sanar os problemas eventualmente ocorridos, sem ônus a CONTRATANTE;

10.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido em Autorização de Fornecimento e Contrato;

10.4 Atestar a nota fiscal, desde que tenha sido entregue como determina a Autorização de Fornecimento e Contrato, quando for confirmada a entrega do produto;

10.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades que a empresa estiver cometendo na prestação dos serviços;

10.6 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

10.7 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

10.8 Suprir, por intermédio dos funcionários designados como fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

10.9 Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

10.10 Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

11 – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão da Ata de Registro de Preços / Autorização de Fornecimento, ficará a cargo do servidor **BRENO SIMÕES RAMOS, MATRÍCULA N.º 25905-5, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O servidor que será o responsável como fiscal titular pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços será o Sr. **DAVID ARPINI**, ocupante do cargo de comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DO AGRONEGÓCIO**.

12.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

12.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

12.4 São obrigações do servidor fiscal:

a) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.

b) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência / Ata de Registro de Preços / Autorização de Fornecimento.

c) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

- d) Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.
- e) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.
- f) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- g) Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas pela empresa contratada, após a prestação dos serviços.

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de origem e em Guarapari;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado do Espírito Santo;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto a União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos – FGTS.

13.2 Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.3 O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Guarapari, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal, por meio do agente fiscalizador do contrato.

13.4 O pagamento será efetuado somente após ter sido devidamente atestada e mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista;

13.5 Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores; sendo o prazo de pagamento contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação nos moldes legais e conforme previsão no Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

15 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

15.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEMAG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da SEMAG.

15.2 Na hipótese do item anterior, a SEMAG poderá reter pagamento à empresa CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

15.3 Na eventualidade da vigência da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Ata de Registro de Preços ter sido encerrada e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela SEMAG, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a SEMAG utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a empresa CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste;

15.4 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;

15.5 O Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta que não assinar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará IMPEDIDO de licitar e contratar com a União por até 02 (dois) anos, bem como ensejar a rescisão do contrato, conforme previsto nos artigos 77 a 80, incluindo seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

15.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.7 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

15.8 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida e quando:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

15.9 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.10 Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Termo de Referência.

15.11 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Será assegurado a SEMAG, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização do serviço contratado, bem como da rescisão unilateral do Contrato e/ou desvalidação com cancelamento da Autorização de Fornecimento, caso o não atendimento a todo o exposto neste;

16.2 Em casos de rescisão unilateral, se houver recusa da assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento ou Contrato por parte da CONTRATADA, todo o procedimento será encaminhado a PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, de modo que as providências jurídicas sejam realizadas;

16.3 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.4 Deverá ser RIGOROSAMENTE cumprido todo o exposto neste.

Sem mais delongas,

Guarapari/ES, 28 de outubro de 2022.

Elaboração:

FELIPE NEY KRAMER

Engenheiro Agrônomo – SEMAG

LUIZ FELIPE BASTOS DE JESUS

Coordenador de Educação Ambiental - SEMAG

Aprovação:

BRENO SIMÕES RAMOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

LOTE 02 - COTA EXCLUSIVA PARA ME EPP OU EQUIPARADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Mudas de cacaueteiro - (<i>Theobroma cacao</i>) CONFORME TERMO DE REFERENCIA	UND.	7.500	R\$ 9,50	R\$71.250,00
VALOR TOTAL LOTE 02				R\$ 71.250,00 (Setenta e um mil, e duzentos e cinquenta Reais)	

Assinatura identificável do representante da empresa
Carimbo de CNPJ

ASTORI
CONSTRUCOES
E MONTAGENS
EIRELI:3537280
8000184

Assinado de forma
digital por ASTORI
CONSTRUCOES E
MONTAGENS
EIRELI:35372808000184
Dados: 2023.05.15
13:58:26 -03'00'

astoriconstrucoes@gmail.com
Tel 99816-2346
(func. Pedro)
N.O. 98891-3100

35.372.808/0001-84
ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
AV DIAMANTE, 20 - SETIBA
CEP: 29.217-045 - GUARAPARI - ES